CONTRATO Nº 23/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS EM LEILÃO**

O **Município de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **Cleci Amabile Levy Zago**, leiloeira oficial matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 213/2006, inscrita no CPF sob nº 288.669.910-15, RG nº 3023466133, sediada na Avenida Ferreira Viana nº 2133 – Areal, Pelotas, RS, CEP nº 96.085-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si a prestação de serviços para a venda de bens móveis em leilão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de leiloeira oficial para condução de leilões públicos de bens móveis do Município de Vale do Sol no ano de 2025, em data provável 15/05/2025, conforme descrição em Termo de Credenciamento 12/2024, parte integrante do Edital Chamamento Público nº 03/2024 e em consonância com a Instrução Normativa 52/2022, que disciplina o serviço de leiloeiro.

1.2 – O **CONTRATADO** deverá conduzir os leilões para venda em público, a realizar-se em 15 de maio de 2025, tendo como local a Câmara de Vereadores de Vale do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da execução dos serviços será até 30 de julho de 2025, iniciando na assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

3.1 - A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do Leilão, é de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante, sem nenhum ônus acessório ao **CONTRANTANTE**., conforme item 1.3 do Edital Chamamento Público nº 03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O **CONTRATADO** obrigar-se a:

a) Auxiliar a Comissão a definir e organizar os lotes a serem leiloados;
b) Fixar exigências para a habilitação no Leilão;
c) Auxiliar na Elaboração do Edital do Leilão;
d) Divulgar o Leilão, a descrição dos bens e suas respectivas fotos em seu site na internet;
e) Realizar o Leilão;
f) Proclamar os vencedores;
g) Elaborar o relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados;
h) Remeter o relatório à Comissão;
i) Prestar contas ao Contratante.

4.2 - O CONTRATADO assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas, as leis e resoluções Municipais e o regulamento do leilão público que será realizado.

4.3 - O CONTRATADO se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação conforme Chamamento Público 03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE** obrigar-se a:
a) Franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Leiloeiro como aos interessados, em horário de expediente do município;
b) Limpá-los e ordená-los da melhor forma possível;
c) Enviar dados técnicos e fotos digitais dos lotes;
d) Levantamento e avaliação dos bens a serem leiloados;
e) Publicar o Edital Oficial do Leilão na imprensa contratada;
f) Designação do local onde será realizado o leilão;
g) Designação da forma de pagamento;
h) Recebimento dos valores;

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Municipal Maiquel Roberto Durante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATADO pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização, se o **CONTRATADO**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, exceto nos casos previstos em Lei.

III – executar os serviços com imperícia técnica;

IV – for instaurada insolvência civil;

V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar, injustificadamente, o início dos serviços.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo o **CONTRATADO** o valor de suas despesas e serviços até então executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrematados, importância que será devidamente atualizada ao termo de efetivo pagamento para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes contratantes ajustam entre si, a escolha do Foro da Comarca de Vera Cruz, para nele dirimirem quaisquer controvérsias advindas deste instrumento.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADA e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 07 de abril de 2025.

_____

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

Cleci Amabile Levy Zago
CPF nº 288.669.910-15

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

Maiquel Roberto Durante
CPF nº 719.179.500.04

Cristiano Fischer
CPF n° 016.615.810-05